



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano VII • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- Termos de Contratos da Prefeitura Municipal de Piatã.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZORN/GXBVLQ0QNVD2T5NZG

## **Contratos**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

### **TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0236/2022**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA M ALVES DOS SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **M ALVES DOS SANTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, Enquadrada como **Empresa de Pequeno Porte**, com sede na Rua Ranulfo A de Souza, S/N, Sala, Centro, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.603.113/0001-04 e Inscrição Municipal sob o nº 3447, neste ato representada pelo **Senhor Manoel Alves dos Santos**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Registro nº 00154706108, expedida Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN-BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 562.483.345-87, residente e domiciliado na Rua Ranulfo A de Souza, S/N, Sala, Centro, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0025/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo (ITEM 01) e Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Distrito de Cabrália (ITEM 05), para atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos munícipes deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0025/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 308.580,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	RS TOTAL
1	Prestação de <b>Serviços Médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados	PLANTÕES	60,00	1,00	2.143,00	128.580,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo.					
5	Prestação de <b>Serviços médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Distrito de Cabrália	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>308.580,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA JURÍDICA
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

MANOEL ALVES DOS SANTOS  
M ALVES DOS SANTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0237/2022**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA** E A  
EMPRESA **PODIUM SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **PODIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como Microempresa, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1485, Edifício Esplanada Trade Center, Sala 1201, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 33.463.998/0001-10 e Inscrição Municipal sob o nº 686.761/001-31, neste ato representada pela **Senhora ANA CAROLINA MARTINS DANTAS**, portadora da carteira de identidade RG Nº 0504342681, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 775.931.915-72, residente e domiciliada na Rua Magno Valente, nº 110, Apartamento 1402, Bloco A, Pituba,, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-620, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0026/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas (ITEM 01), no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo; Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de Araújo (ITEM 09) e prestação de Serviços Médicos como Médico do Trabalho para realização de exames ocupacionais (ITEM 22), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0026/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 434.580,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e	PLANTÕES	60,00	1,00	2.143,00	128.580,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo.					
9	Prestação de <b>Serviços médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de Araújo, sede do município. O profissional será designado para atender a demanda de consultas ambulatoriais no Hospital Municipal.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
22	Prestação de <b>Serviços Médicos como Médico do Trabalho para realização</b> de exames ocupacionais com qualidade técnica, cumprindo programação embasada na data de validade de documentos legais. Criar, estabelecer e reorganizar protocolos, condutas e regulamentos de processos, envolvendo os setores de Recursos Humanos, Setor de Produção e Administração	MESES	12	1,00	10.500,00	126.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>434.580,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**d)** efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

**e)** verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a)** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b)** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c)** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d)** A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e)** Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f)** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000*  
*CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

---

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

ANA CAROLINA MARTINS DANTAS  
PODIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0238/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO DE PIATÃ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **CENTRO MÉDICO DE PIATÃ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Rua Alfredo Soares, nº 92, Centro, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.867.897/0001-29 e Inscrição Municipal sob o nº 24996, neste ato representada pela **Senhora Maria Conceição Oliveira Silva Macedo**, portadora da carteira de identidade RG nº 0274869586, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 527.369.205-97, residente e domiciliada na Rua Alfredo Soares, nº 92, Casa, Centro, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** nº 001/2022, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 0014/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0027/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas (ITEM 01), no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo e Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Comunidade Vereda (ITEM 02), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0027/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 308.580,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio	PLANTÕES	60,00	1,00	2.143,00	128.580,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	Macêdo Araújo.					
2	Prestação de <b>Serviços Médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Comunidade Vereda.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>308.580,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA JURÍDICA
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;

h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;

b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA MACEDO  
CENTRO MÉDICO DE PIATÃ LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0239/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA P DOS SANTOS ALVES LACERDA E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **P DOS SANTOS ALVES LACERDA E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Rua Manoel Novaes, nº 48, Sala 1, Centro, Município de Seabra, Estado da Bahia, CEP 46.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.774.259/0001-46 e Inscrição Municipal sob o nº 3003126/000168, neste ato representada pelo **Senhor Elvano de Castro Lacerda Neto**, portador da carteira de identidade RG nº 09663179-12, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.692.875-56, residente e domiciliado na Rua 24, Quadra 41, Lote 1ª, S/N, Setor Oeste, Município de Araguaína Estado do Tocantins, CEP 77.816-430, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0028/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos especialista em Anestesia, no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 02 (dois) dias semanais (ITEM 13), conforme escala determinada pelo Fundo Municipal de Saúde de Piatã, neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0028/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
13	Prestação de <b>Serviços Médicos especialista em Anestesia</b> , no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 02 (dois) dias semanais, conforme escala determinada pelo Fundo Municipal de Saúde	MESES	12,00	1,00	13.200,00	158.400,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

de Piatã. O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigará-se a comparecer ao Hospital sempre que houver necessidade da presença de Médico anestesista para procedimentos.						
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>158.400,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;

h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;

b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

ELVANO DE CASTRO LACERDA NETO  
P DOS SANTOS ALVES LACERDA E CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0240/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA HOPE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **HOPE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.701-005, inscrita no CNPJ sob o nº 35.575.856/0001-70, Inscrição Municipal sob o nº 719.635/001-61 e Inscrição no CRM sob o nº 10223, neste ato representada pela **Senhora MAYANA PASSOS BENEVOLO**, portadora da carteira de identidade RG nº 0985616857, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014.318.325-70, residente e domiciliada na Avenida Dom João VI, nº 1223, Apartamento 101, Bloco J, Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.285-001, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0029/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas (ITEM 01), no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo e Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Tangará 01 (ITEM 06), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0029/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 308.580,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio	PLANTÕES	60,00	1,00	2.143,00	128.580,00





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	Macêdo Araújo.					
6	Prestação de <b>Serviços Médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Tangará 01.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>308.580,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPEZA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;

h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;

b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

MAYANA PASSOS BENEVOLO  
HOPE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº

Página 7/7



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0241/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA** E A  
EMPRESA **ALENCAR**  
**EMPREENDEMENTOS MÉDICOS LTDA,**  
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **ALENCAR EMPREENDEMENTOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, nº 191, Sala 01, Papelaria Paramirim, Centro, Município de Paramirim, Estado da Bahia, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.331/001-36 e Inscrição Municipal sob o nº 2594, neste ato representada pelo **Senhor RÔMULO DE ARAÚJO ALENCAR**, portador da carteira de identidade profissional nº 14.712, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 726.847.985-91, residente e domiciliado na Rua Antônio José da Silva, nº 57, Centro, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0030/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Tangará 02 (ITEM 07), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0030/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
7	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Tangará 02.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>180.000,00</b>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

MUNICIPAL SAÚDE - FMS	DE	2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA JURÍDICA
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigam-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

**§2º.** A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

RÔMULO DE ARAÚJO ALENCAR  
ALENCAR EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0242/2022**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA MULLER TAP MEDICINA INTEGRATIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **MULLER TAP MEDICINA INTEGRATIVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, nº 365, Cômodo, Centro, Município de Paramirim, Estado da Bahia, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.852/0001-76 e Inscrição Municipal sob o nº 2976, neste ato representada pelo **Senhor MULER TADEU AZEVEDO PIMENTEL**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Registro nº 06331394627, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.375.145-02, residente e domiciliado na Travessa Dr. Nelson Leal, nº 63, Casa, Centro, Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** nº 001/2022, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 0018/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0031/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas (ITEM 01), no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo e Serviços Médicos (Clínico Geral), em atendimento Unidade Móvel de Saúde, que atende às comunidades que não possuem POSTOS DE SAÚDE ou PSF's (ITEM 04), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0018/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0031/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 308.580,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados	PLANTÕES	60,00	1,00	2.143,00	128.580,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo.					
4	Prestação de <b>Serviços Médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento Unidade Móvel de Saúde, que atende às comunidades que não possuem POSTOS DE SAÚDE ou PSF's.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>308.580,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA JURÍDICA
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

MULER TADEU AZEVEDO PIMENTEL  
MULLER TAP MEDICINA INTEGRATIVA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0244/2022.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E O SENHOR ADEMAR PIRES DE SOUZA FILHO, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e o **Senhor ADEMAR PIRES DE SOUZA FILHO**, Pessoa Física, Médico, residente e domiciliado na Rua João Correia e Silva, nº 119, São José, Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.965.194-24, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.990.575-54, inscrito no CREMEB sob o nº 38929, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0033/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas (ITEM 01) no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo e Serviços Médicos (Clínico Geral), na Unidade de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Distrito de Inúbia (ITEM 03), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0033/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 319.295,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo.	PLANTÕES	65,00	1,00	2.143,00	139.295,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

3	Prestação de <b>Serviços Médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Distrito de Inúbia.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>319.295,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA FÍSICA.
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

reduzindo a responsabilidade da contratada.

- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a **CONTRATANTE**, atendido o prazo máximo legal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

ADEMAR PIRES DE SOUZA FILHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0245/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA ULTRA-MED S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ e a empresa **ULTRA-MED S/C LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Rua Adolfo Pessoa, nº 85, Sala, Centro, Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.102/0001-92 e Inscrição Municipal sob o nº 000.001.761/001-05, neste ato representada pelo **Senhor PAULO CÉSAR CARDOSO DE AZEVEDO**, portador da carteira de identidade RG nº 277.981-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 431.939.355-49, residente e domiciliado na Rua Adolfo Pessoa, nº 85, Casa, Centro, Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0034/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos de Ultrassonografias no atendimento ambulatorial (ITEM 12), no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo, neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0034/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	RS TOTAL
12	Prestação de Serviços Médicos de Ultrassonografias no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo, contemplando 02 (dois) dias semanais.	EXAMES	1.400,00	1,00	80,00	112.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>112.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

SAÚDE - FMS		DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja,





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR CARDOSO DE AZEVEDO  
ULTRA-MED S/C LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0246/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E O SENHOR HUMBERTO GIL SOUZA MOREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ e o **Senhor HUMBERTO GIL SOUZA MOREIRA**, Pessoa Física, Médico, residente e domiciliado na Rua Jovino Moreira, nº 70, Centro, Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.518.011-66, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 618.593.895-20, inscrito no CREMEB sob o nº 13305, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0035/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral), na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), UBS Sede (ITEM 08), neste município de Piatã, Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0035/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
8	Prestação de <b>Serviços Médicos (Clínico Geral)</b> em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), UBS Sede.	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>180.000,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
--	--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

HUMBERTO GIL SOUZA MOREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0247/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A  
EMPRESA **VIVIAN CRISTINE  
FRIEDRICH**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **VIVIAN CRISTINE FRIEDRICH**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Rua Dr. Gil Moreira, nº 176, Nossa Senhora do Alívio, Município de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.451.492/0001-01 e Inscrição Municipal sob o nº 4744358, neste ato representada pela **Senhora VIVIAN CRISTINE FRIEDRICH**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.756.163-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.695.219-14, residente e domiciliada na Rua Dr. Gil Moreira, nº 176, Casa, Nossa Senhora do Alívio, Município de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0022/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0036/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, no atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 60 (sessenta) consultas mensais (ITEM 18), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0036/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 77.772,00 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	RS TOTAL
18	Prestação de Serviços Médicos de <b>CARDIOLOGIA</b> , no atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 60 (sessenta) consultas mensais, conforme agendamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Piatã. Carga horária: 20hs	MESES	12	1,00	R\$ 6.481,00	77.772,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	mensais para realização das atividades.					
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>77.772,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

<b>UNIDADE GESTORA ORGÃO</b>	<b>FONTE DE PAGAMENT O</b>	<b>PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA</b>
----------------------------------	------------------------------------	---	--



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TRABALHO			
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;

b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a **CONTRATANTE**, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A **CONTRATADA** estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

VIVIAN CRISTINE FRIEDRICH  
VIVIAN CRISTINE FRIEDRICH  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....

Nome  
CPF nº

02 - .....

Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0249/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A SENHORA GLAUCIANE SOUZA FERNANDES COSTA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a **Senhora GLAUCIANE SOUZA FERNANDES COSTA**, Pessoa Física, Médica, residente e domiciliada na Rua Artur Balduino, nº 09, Centro, Distrito de Cabrália, Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.768-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 0916801233, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.464.945-10, inscrita no CREMEB sob o nº 27085, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0038/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos como Autorizador de AIH, na Unidade de Atendimento do Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo Araújo (ITEM 11), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0023/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0038/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
11	Prestação de <b>Serviços Médicos</b> como <b>Autorizador de AIH</b> , na Unidade de Atendimento do Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo Araújo em Piatã. <b>OBSERVAÇÃO:</b> Mensalmente o Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo Araújo autoriza um total de 123 (cento e vinte e três) AIH's por mês.	MESES	12,00	1,00	3.745,00	44.940,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>44.940,00</b>
---------------------	--	------------------

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

<b>UNIDADE GESTORA ORGÃO</b>	<b>FONTE DE PAGAMENT O</b>	<b>PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA</b>
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	ATENÇÃO PRIMÁRIA	DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. -
	2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
	2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
	2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

**§2º.** A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

GLAUCIANE SOUZA FERNANDES COSTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0250/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E O SENHOR MARINALVO HUMBERTO SILVA LUZ SEGUNDO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e o **Senhor MARINALVO HUMBERTO SILVA LUZ SEGUNDO**, Pessoa Física, Médico, residente e domiciliado na Rua Augusto Marques, nº 70, Caraguataí, Município de Jussiape, Estado da Bahia, CEP 46.670-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1012859142, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.490.045-43, inscrito no CREMEB sob o nº 25098, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022**, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2022, RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0039/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos de ORTOPEDISTA, no atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 120 (cento e vinte) consultas mensais (ITEM 19), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0024/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0039/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
------	------------------------	---------	-------------	----------	----------------	-----------





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

19	Prestação de <b>Serviços Médicos</b> de <b>ORTOPEDISTA</b> , no atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 120 (cento e vinte) consultas mensais, conforme agendamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Piatã. O profissional credenciado para a prestação deste serviço O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigar-se-á a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Carga horária: 40hs mensais para realização das atividades	MESES	12	1,00	16.000,00	192.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>192.000,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESE NATUREZA DA DESPESE
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA FÍSICA.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

		2.062 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se-á:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

MARINALVO HUMBERTO SILVA LUZ SEGUNDO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0251/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA CLIMEBE CLÍNICA MÉDICA BARRA DA ESTIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **CLIMEBE CLÍNICA MÉDICA BARRA DA ESTIVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Rua Alto México, S/N, Alto México-Sede, Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, CEP 46.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.582.761/0001-12 e Inscrição Municipal sob o nº 34000435, neste ato representada pelo **Senhor HÉRCULES DA CRUZ**, portador da carteira de identidade nº M-613378, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 270.266.396-68, residente e domiciliado na Rua Auto México, S/N, Casa, Novo México, Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, CEP 46.650-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

0025/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0040/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos de Ultrassonografias no atendimento ambulatorial (ITEM 12), no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo, neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0040/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
12	Prestação de Serviços Médicos de Ultrassonografias no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo Fundo Municipal de	EXAMES	1.400,00	1,00	80,00	112.000,00





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araujo, contemplando 02 (dois) dias semanais.					
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>112.000,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE DE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE
-----------------	----------	-------------------	-------------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ORGÃO	PAGAMENTO	E PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
		2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**g)** pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;

**h)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

**a)** publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;

**b)** transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

**c)** designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**d)** efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

**e)** verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**a)** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

**b)** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a **CONTRATANTE**, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

HÉRCULES DA CRUZ  
CLIMEBE CLÍNICA MÉDICA BARRA DA ESTIVA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº

Página 7/7



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0243/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como Empresa de **Pequeno Porte**, com sede na Avenida Centenário, nº 2411, Edifício Empresarial Centenário, Sala 402, Chame-Chame, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.157-151, inscrita no CNPJ sob o nº 08.464.750/0001-26 e Inscrição Municipal sob o nº 279.180/001-03, inscrito no CREMEB sob o nº 4184, neste ato representada pela **Senhora JULIANA PEREIRA MATOS**, portadora da carteira de identidade RG nº 0698607856, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado DA BAHIA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 787.959.155-91, residente e domiciliada na Avenida Dom João VI, nº 800, Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.285-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2022,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0032/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos de GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA, no atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 60 (sessenta) consultas mensais (ITEM 17), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0032/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 153.204,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
------	------------------------	---------	-------------	----------	----------------	-----------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

17	Prestação de <b>Serviços Médicos</b> de <b>GINECOLOGISTA / OBSTETRÍCIA</b> , no atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Hélio Macedo de Araújo, contemplando 60 (sessenta) consultas mensais, conforme agendamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Piatã. O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigará-se a: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Carga horária: 30hs mensais para realização das atividades	MESES	12	1,00	12.767,00	153.204,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>153.204,00</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
		2.061 - MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

SAÚDE - FMS	DO	HOSPITAL
	MUNICIPAL DE PIATÃ	
	2.062 - MANUTENÇÃO	DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	2.064 - MANUTENÇÃO	DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

JULIANA PEREIRA MATOS  
GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0248/2022.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA RANGEL CARNEIRO MASCARENHAS CLÍNICA MÉDICA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **RANGEL CARNEIRO MASCARENHAS CLÍNICA MÉDICA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Empresário Individual, Enquadrada como Empresa de **Pequeno Porte**, com sede na Rua Claudio Pereira Jorge, nº 52, Casa, Bairro Centro, Município de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.059/0001-19 e Inscrição Municipal sob o nº 000.005.306/001-70, neste ato representada pelo **Senhor RANGEL CARNEIRO MASCARENHAS**, portador da carteira de identidade RG nº 0574269029, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 946.845.705-25, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 81, Apto 02, Bairro Fórum, Município de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** nº 001/2022, que culminou no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

DE LICITAÇÃO Nº 0027/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0037/2022, datado de 25/03/2022, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de Serviços Médicos de Especialista em Psiquiatria, no atendimento ambulatorial, no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, 40 horas semanais (ITEM 10), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2022, **RATIFICADA EM 25/03/2022**, originário do Processo Administrativo nº 0037/2022, datado de 25/03/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
10	Prestação de <b>Serviços Médicos</b> especialista em <b>Psiquiatria</b> , no atendimento ambulatorial, no CAPS, 40 horas semanais	MESES	12,00	1,00	15.000,00	180.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>180.000,00</b>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENT O	PROJETO/ATIVIDAD E PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO	02/14	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

MUNICIPAL SAÚDE - FMS	DE	2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	PESSOA JURÍDICA.
		2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigam-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.
- e) Ficam designados os Servidores: Ana Paula Costa Martins, Coordenadora da Atenção Básica deste município de Piatã; Diana de Souza Soares Moreira, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo De Araújo e Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

**§1º.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

**§2º.** A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 28 de março de 2022.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

RANGEL CARNEIRO MASCARENHAS  
RANGEL CARNEIRO MASCARENHAS CLÍNICA MÉDICA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº